



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.388, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Pactuação do reconhecimento dos municípios referências para a execução do Programa de Monitoramento de resíduos de antimicrobianos em alimentos(Monitora Alimentos-AMR) da Agência Nacional de Vigilância sanitária ANVISA, ciclo 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.976, de 19 de outubro de 2022, que pactua o reconhecimento dos municípios referências para a execução do Programa de Monitoramento de



resíduos de antimicrobianos em alimentos (Monitora Alimentos-AMR) da Agência Nacional de Vigilância sanitária ANVISA, ciclo 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o reconhecimento dos municípios referências para a execução do Programa de Monitoramento de resíduos de antimicrobianos em alimentos (Monitora Alimentos - AMR) da Agência Nacional de Vigilância sanitária- ANVISA, ciclo 2022/2023.

Art. 2º - No âmbito da vigilância sanitária, a definição e a implementação de monitoramento nacional de alimentos disponíveis no comércio com foco na resistência aos antimicrobianos são consideradas estratégias importantes para subsidiar tanto o estabelecimento da vigilância nacional integrada da AMR, quanto a definição de ações prioritárias para combate ao problema, relacionadas à produção e à comercialização de alimentos.

Art. 3º - O Programa Monitora Alimentos - AMR tem o objetivo de avaliar riscos, padrões e tendências relacionadas à resistência aos antimicrobianos em alimentos prioritários disponíveis para venda direta ao consumidor no país. As informações produzidas por meio deste monitoramento apoiarão o estabelecimento da vigilância integrada nacional da resistência antimicrobiana de origem alimentar e subsidiarão a definição de ações prioritárias relacionadas à produção e à comercialização de alimentos para o enfrentamento da AMR.

Art. 4º- A definição dos alimentos a serem avaliados nos primeiros ciclos do Programa foi realizada considerando os critérios como o nível de consumo interno per capita no Brasil; a associação com surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA) e possibilidade de identificação de resistência aos antimicrobianos. O frango foi identificado como a matriz de maior prioridade, devendo ser avaliado neste primeiro ciclo de monitoramento isolados de *Salmonella* spp. e de *Escherichia coli* oriundos de amostras coletadas no comércio varejista.

Art. 5º - A execução do monitoramento segue as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância sanitária –ANVISA, é coordenada pelas Vigilâncias estaduais e envolve a coleta de amostras em comércios varejistas pelos municípios e a realização de análises em laboratórios oficiais de referência para este Programa.



Art. 6º - Para o cumprimento do Programa a ANVISA, em acordo com o GTVISA, definiu o repasse de incentivo financeiro aos municípios participantes, utilizando valores do piso variável (PVVisa), que são destinados a estados, Distrito Federal e municípios, para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.

Art. 7º - Para a transferência de recursos financeiros do piso variável- PVVisa que ocorre em parcela única, por meio de portaria do Ministério da Saúde -MS, com as designações acordadas pela Anvisa, responsável por autorizar a descentralização dos recursos necessários junto ao FNS é necessária a pactuação, junto às respectivas CIB do reconhecimento dos municípios que afirmaram o interesse e a capacidade técnica para realizar as coletas e o transporte de amostras previstas no programa.

Art. 8º - Para a execução das ações do Programa Monitora Alimentos – AMR, ciclo 2022/2023 a ANVISA fará o repasse do recurso financeiro no valor de trinta mil reais 30.000,00 a cada município oriundo do piso variável - PVVisa.

Art. 9º - Para a seleção dos municípios foram consideradas a experiência da equipe na coleta de amostras de outros programas de monitoramento, as características do produto selecionado, como a sua pericibilidade e exigências de armazenamento e transporte, além da estrutura operacional do município para a entrega da amostra, em tempo hábil e condições adequadas, ao laboratório para a análise.

Art. 10 - A relação dos municípios que afirmaram o compromisso como município referência para a execução das ações do Programa Monitora Alimentos – AMR, ciclo 2022/2023 está no Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.388, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE AFIRMARAM O COMPROMISSO COMO MUNICÍPIO
REFERÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MONITORA
ALIMENTOS – AMR, CICLO 2022/2023**

Município Belo Horizonte –SRS Belo Horizonte

Município Betim- SRS Belo Horizonte

Município Betim- SRS Belo Horizonte

Município Contagem- SRS Belo Horizonte

Município Santa Luzia- SRS Belo Horizonte

Município Ribeirão das Neves- SRS Belo Horizonte

Município Nova Lima- SRS Belo Horizonte

Município Pará de Minas – SRS Divinópolis

Município Uberlândia- SRS Uberlândia